



AÇÕES COLETIVAS NO BRASIL TEMAS, ATORES E DESAFIOS DA TUTELA COLETIVA

Sociedade Brasileira de Direito Público

Coordenação:

Conrado Hubner Mendes

Vanessa Elias de Oliveira

Rogério Bastos Arantes

1. Contexto

- CF 1988 e um sistema legal para tutela coletiva (ACP, AP, MSC).
- Novos e antigos atores:
 - Defensorias Públicas,
 - Ministério Público,
 - Sociedade Civil.
- Uma “judicialização” de políticas públicas.

2. Objetivo e Método

- Uma visão de todo o percurso: Apresentar quadro descritivo e analítico da tutela coletiva de direitos no Brasil, examinando o funcionamento dos instrumentos processuais existentes para canalizar a defesa de direitos transindividuais e individuais homogêneos e para assegurar o cumprimento das decisões em processos coletivos, bem como os mecanismos extrajudiciais.
- Dois macroproblemas de pesquisa:
 - (i) entender o que dizem as ações coletivas existentes no Brasil, quais são seus temas principais e quais são os problemas enfrentados em seus julgamentos.
 - (ii) compreender a percepção dos atores do sistema de justiça sobre a tutela coletiva no país.

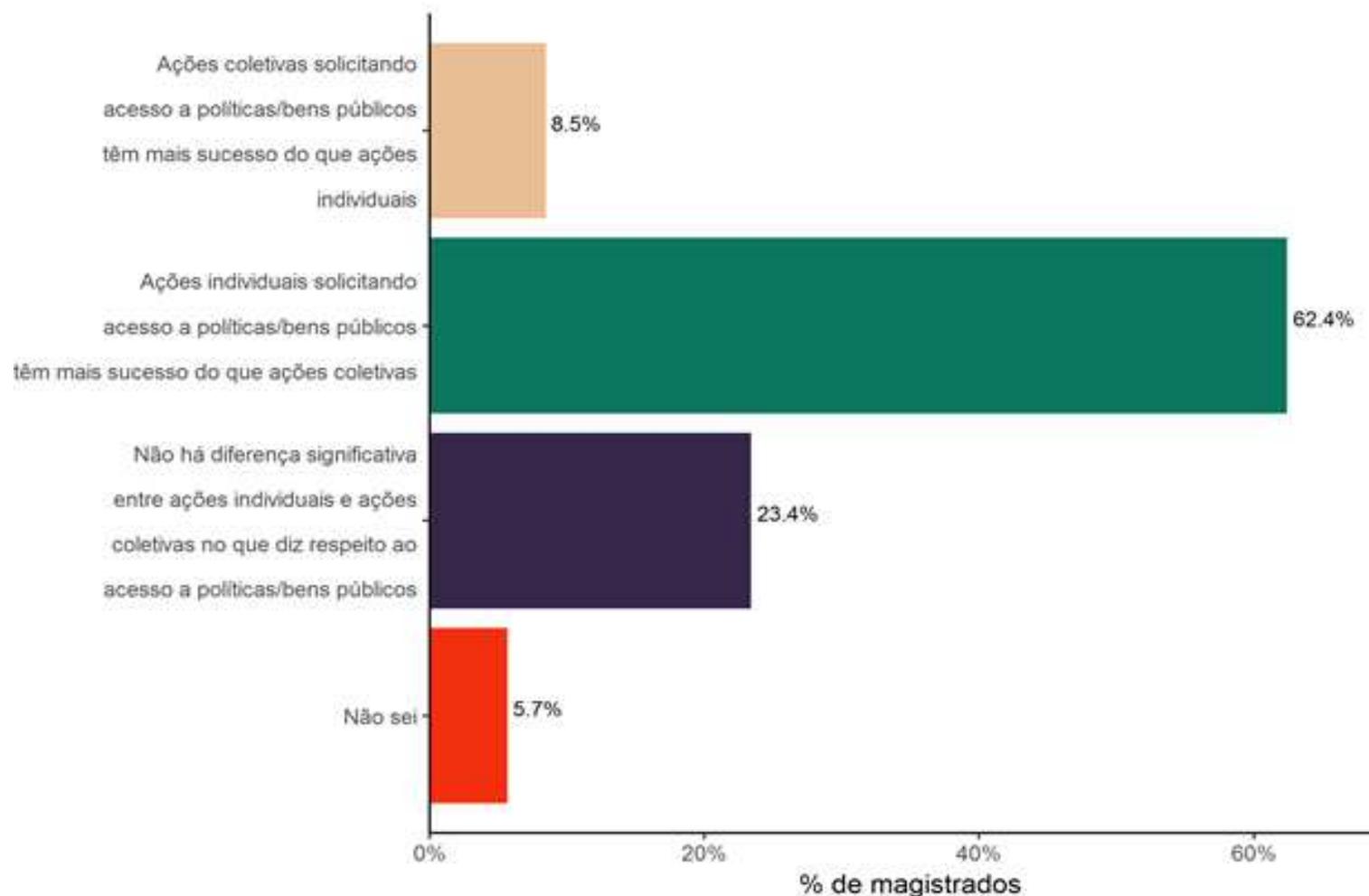
3. Pesquisa Empírica

- Três frentes complementares::
 - i) construção e análise de um banco de dados com mais de 52 mil ações coletivas e ações que utilizam ações coletivas como precedente, coletadas nos sites dos quatorze Tribunais selecionados (STF, STJ, TST, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TJAL, TJCE, TJGO, TJPR, TJSP, TJRS);
 - ii) aplicação de um survey com juízes de primeira instância nos TRFs e TJs selecionados. Amostra de 335 varas, com 42,4% de respostas.
 - iii) realização de entrevistas com outros operadores do direito: promotores de justiça e defensores públicos, e estudos de casos emblemáticos de tutela coletiva que ocorreram nos últimos anos.

4. Três fases processuais - principais achados

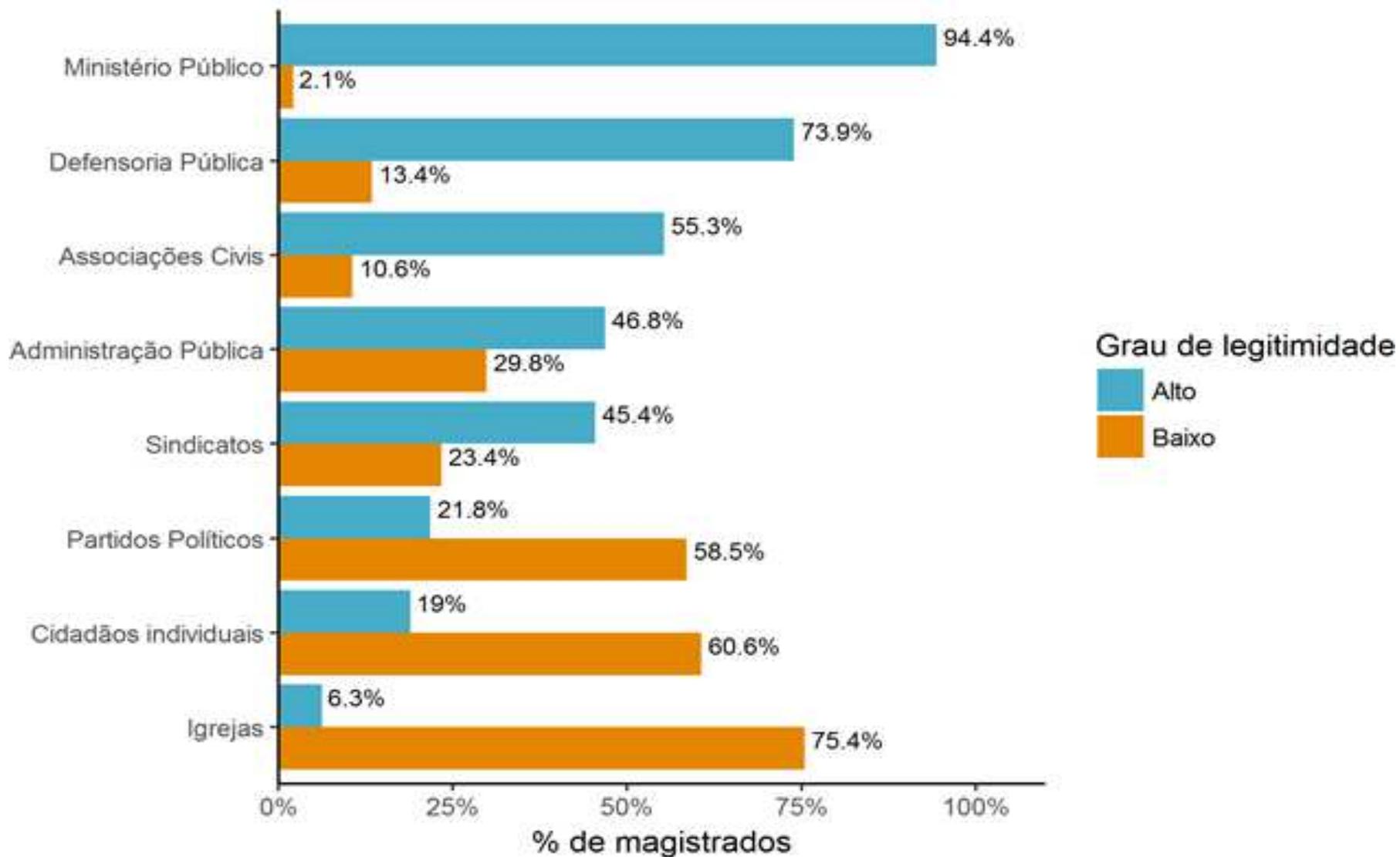
- Fase da **formação de demandas**:
 - uso estratégico de ações civis públicas para a defesa de direitos individuais homogêneos ou mesmo direitos individuais
 - a baixa utilização, por parte de setores da sociedade civil, das ações coletivas como estratégia e instrumento de defesa de seus interesses
 - questão sobre a necessidade ou não de supervisão judicial do inquérito civil.
 - **Predomínio do Ministério Público**

Sucesso de ações coletivas e individuais no acesso a políticas e bens públicos.



Fonte: survey 'Ações Coletivas no Brasil', elaboração própria

Legitimidade para defesa de direitos coletivos



Fonte: survey 'Ações Coletivas no Brasil', elaboração própria

Fatores responsáveis pelo predomínio do MP na área de defesa dos direitos difusos e coletivos (em %).

Fonte: Survey “Ações Coletivas no Brasil”, elaboração própria

	Concordo fortemente	Concordo	Discordo	Discordo fortemente	Não sei
O MP reúne maior expertise no manejo de ações civis públicas	38,7	48,6	8,5	3,5	0,7
O MP reúne melhores condições institucionais (recursos humanos, setores/órgãos especializados dentro do MP)	45,8	43	8,5	2,1	0,7
Os membros do MP dispõem de estabilidade no cargo	35,9	43,7	16,9	2,1	1,4
Os membros do MP dispõem de independência funcional	42,3	45,8	9,9	1,4	0,7
Os membros do MP dispõem do Inquérito Civil para fundamentar ações	44,4	49,3	4,2	1,4	0,7
Os membros do MP têm autoridade para firmar Termo de Ajustamento de Conduta	37,3	52,8	7,7	1,4	0,7
Os membros do MP apresentam uma visão mais isenta do interesse público	18,3	52,8	20,4	7,7	0,7

4. Três fases processuais - principais achados

- **Fase de adjudicação:**

- fragilidade percebida pelos próprios magistrados acerca do conhecimento que possuem sobre direitos coletivos.
- falta de estrutura do judiciário foi destacada pelos entrevistados como uma das causas da dificuldade de processamento das ações coletivas. Sugestão de varas especializadas.
- desestímulo a demandas coletivas envolvendo questões ambientais ou relacionadas à probidade administrativa: a dificuldade de boas provas técnicas e materiais do dano ambiental ou do elemento subjetivo do agente público (dolo) no caso da improbidade.

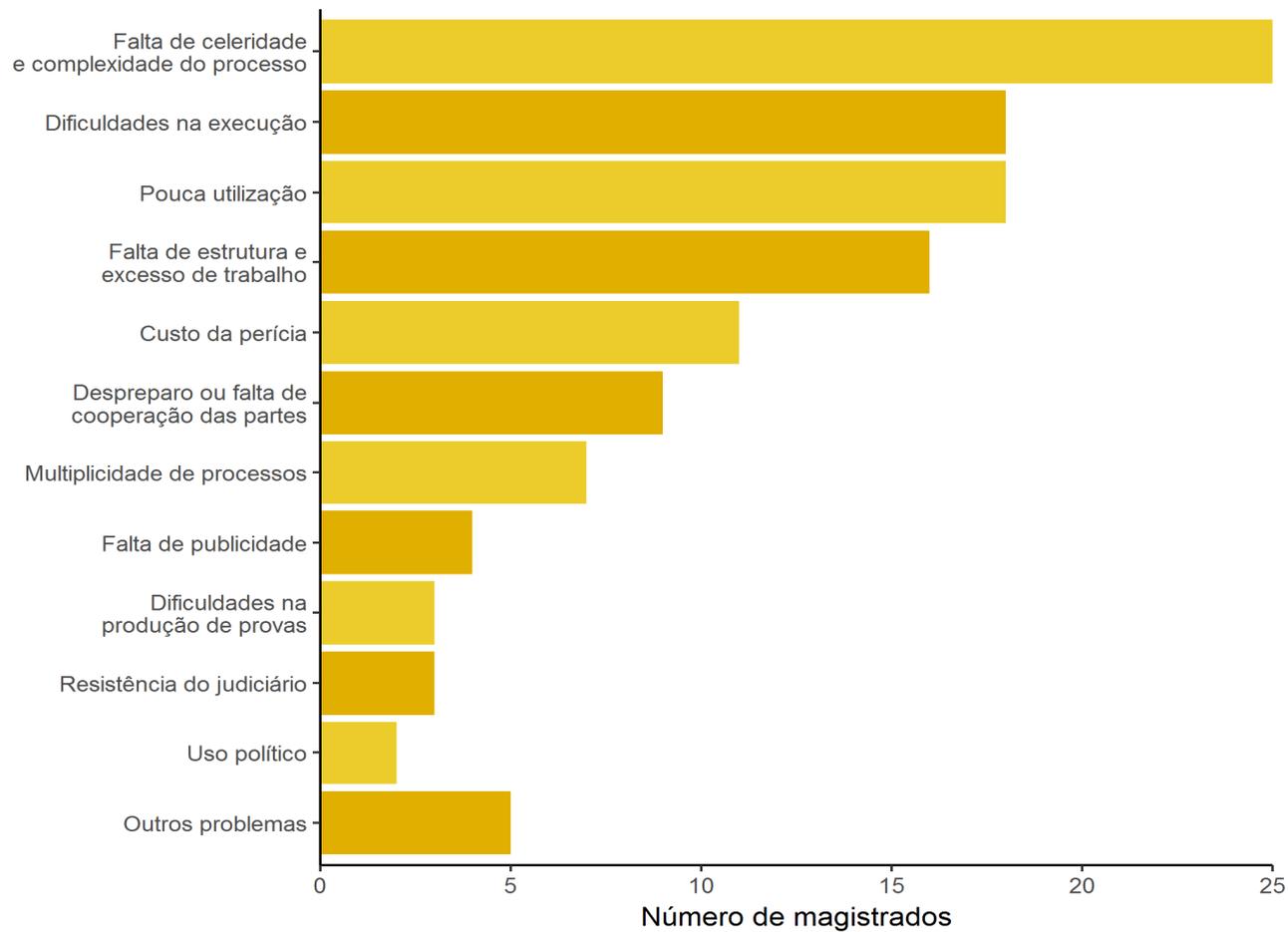
Percepção dos magistrados sobre a estrutura do Judiciário (em %)

Fonte: Survey “Ações Coletivas no Brasil”, elaboração própria

	Plenamente suficiente	Parcialmente suficiente	Insuficiente	Não sei
Salários dos juízes	27	56	17	0
Número de juízes	5	40	55	0
Conhecimento especializado dos juízes em matérias de direitos coletivos	10	63,6	25,7	0,7
Espaço físico dos cartórios	20,6	43,3	35,5	0,7
Número de funcionários	7,1	24,8	68,1	0
Servidores com conhecimento especializado em matérias de direitos coletivos	2,1	19,1	78,7	0
Salários dos funcionários	13,6	48,6	37,1	0,7
Estrutura para executar as decisões judiciais	4,3	35,7	59,3	0,7
Estrutura para acompanhar a implementação de decisões envolvendo políticas públicas	0,7	18,4	80,1	0,7

Problemas das Ações Coletivas (%)

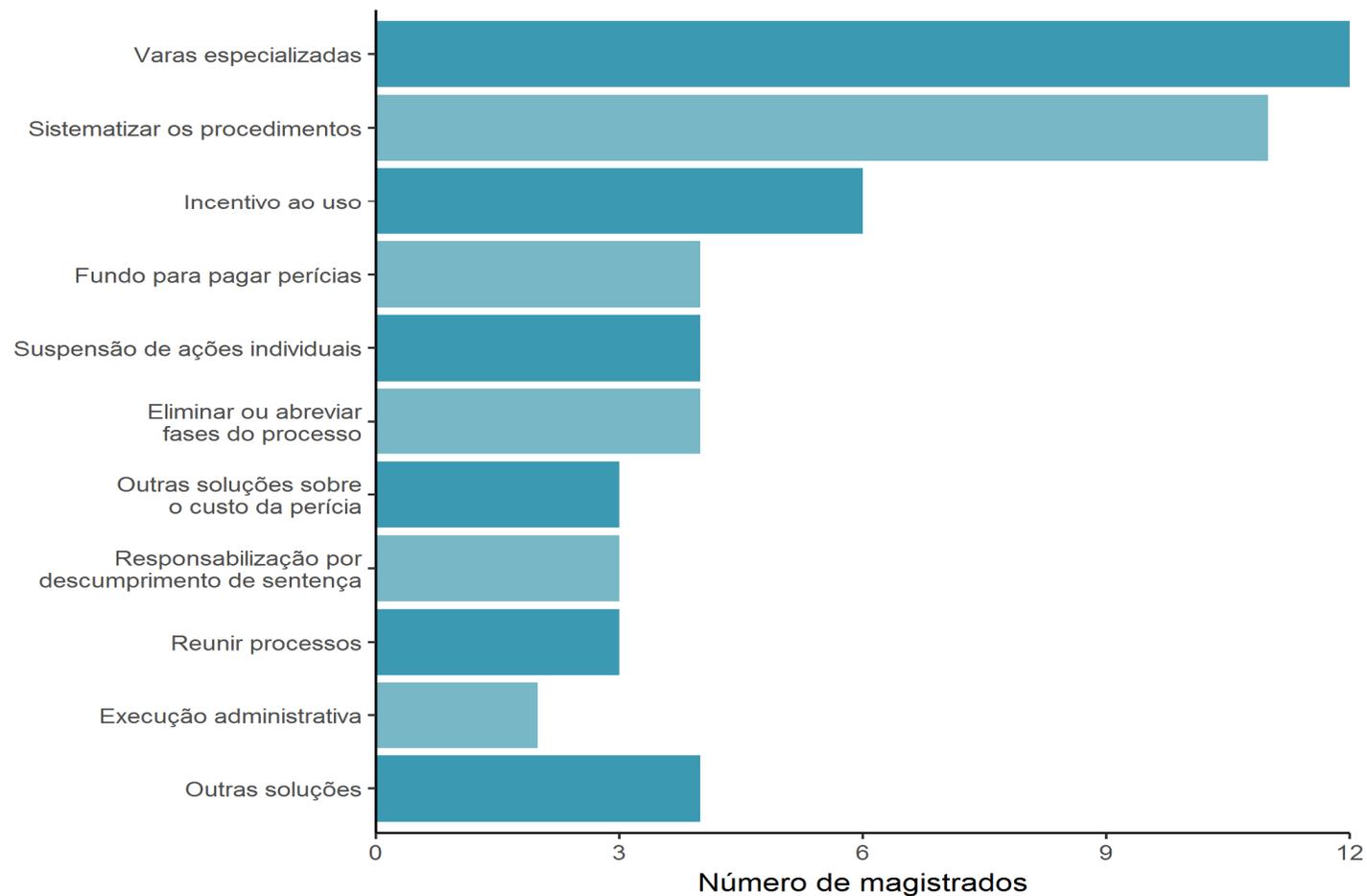
Gráfico 5.2.27 - Problemas das Ações Coletivas



Fonte: survey 'Ações Coletivas no Brasil', elaboração própria

Sugestões para Ações Coletivas (%)

Gráfico 5.2.28 - Sugestões para Ações Coletivas



Fonte: survey 'Ações Coletivas no Brasil', elaboração própria

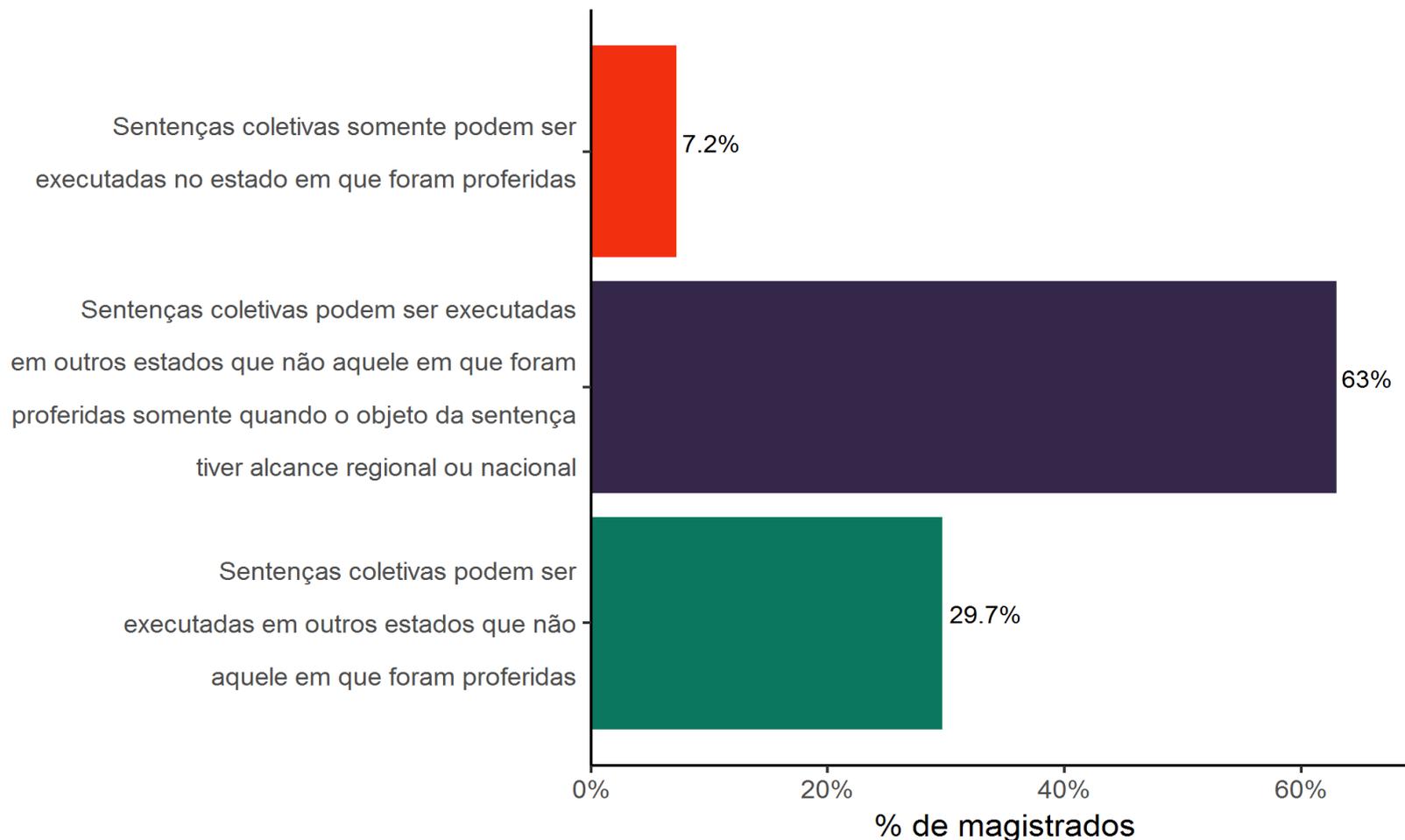
4. Três fases processuais - principais achados

- **Fase da execução:**

- Estrutura existente é insuficiente.
- Execução de sentenças coletivas em outros Estados.
- Dificuldade em acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos acordos ou sentenças.
- Mecanismos mais utilizados para garantir cumprimento de sentença.

Execução de sentença coletiva proferida em outro estado

Gráfico 5.2.24 - Execução de sentença coletiva proferida em outro estado



Fonte: survey 'Ações Coletivas no Brasil', elaboração própria

Frequência da utilização de instrumentos de cumprimento de sentença (em %)

Fonte: Survey “Ações Coletivas no Brasil”, elaboração própria

	Muito frequentemente	Frequentemente	Raramente	Não sabe
Multa diária	41,7	43,9	12,9	1,4
Busca e apreensão	8,1	22,8	61	8,1
Remoção de coisas e pessoas	5,3	10,5	71,4	12,8
Desfazimento de obra	4,4	18,2	66,4	10,9
Impedimento de atividade nociva	10	35	43,6	11,4
Requisição de força policial	11,7	38,7	42,3	7,3
Multa coercitiva imposta ao gestor público (astreintes)	21,3	36	36	6,6
Responsabilização do gestor por improbidade administrativa	13,9	32,1	45,3	8,8
Nomeação de administrador público provisório para implementar a política	0	2,2	64,2	33,6
Bloqueio de dotações ou sequestro de verbas orçamentárias	16,5	28,1	44,6	10,8

Eficácia de instrumentos de cumprimento de sentença (em %)

Fonte: Survey “Ações Coletivas no Brasil”, elaboração própria

	Muito eficaz	Eficaz	Pouco eficaz	Ineficaz	Não sabe
Multa diária	26,2	44	24,1	4,3	1,4
Busca e apreensão	20,1	54,7	14,4	1,4	9,4
Remoção de coisas e pessoas	16,3	47,4	20,7	2,2	13,3
Desfazimento de obra	16,5	51,1	18,7	2,9	10,8
Impedimento de atividade nociva	20,9	50,4	17,3	0,7	10,8
Requisição de força policial	27,1	46,4	16,4	0,7	9,3
Multa coercitiva imposta ao gestor público (astreintes)	28,6	35,7	21,4	7,1	7,1
Responsabilização do gestor por improbidade administrativa	31,2	39,9	16,7	3,6	8,7
Nomeação de administrador público provisório para implementar a política	11,8	16,2	22,1	11,8	38,2
Bloqueio de dotações ou sequestro de verbas orçamentárias	43,8	34,3	9,5	3,6	8,8

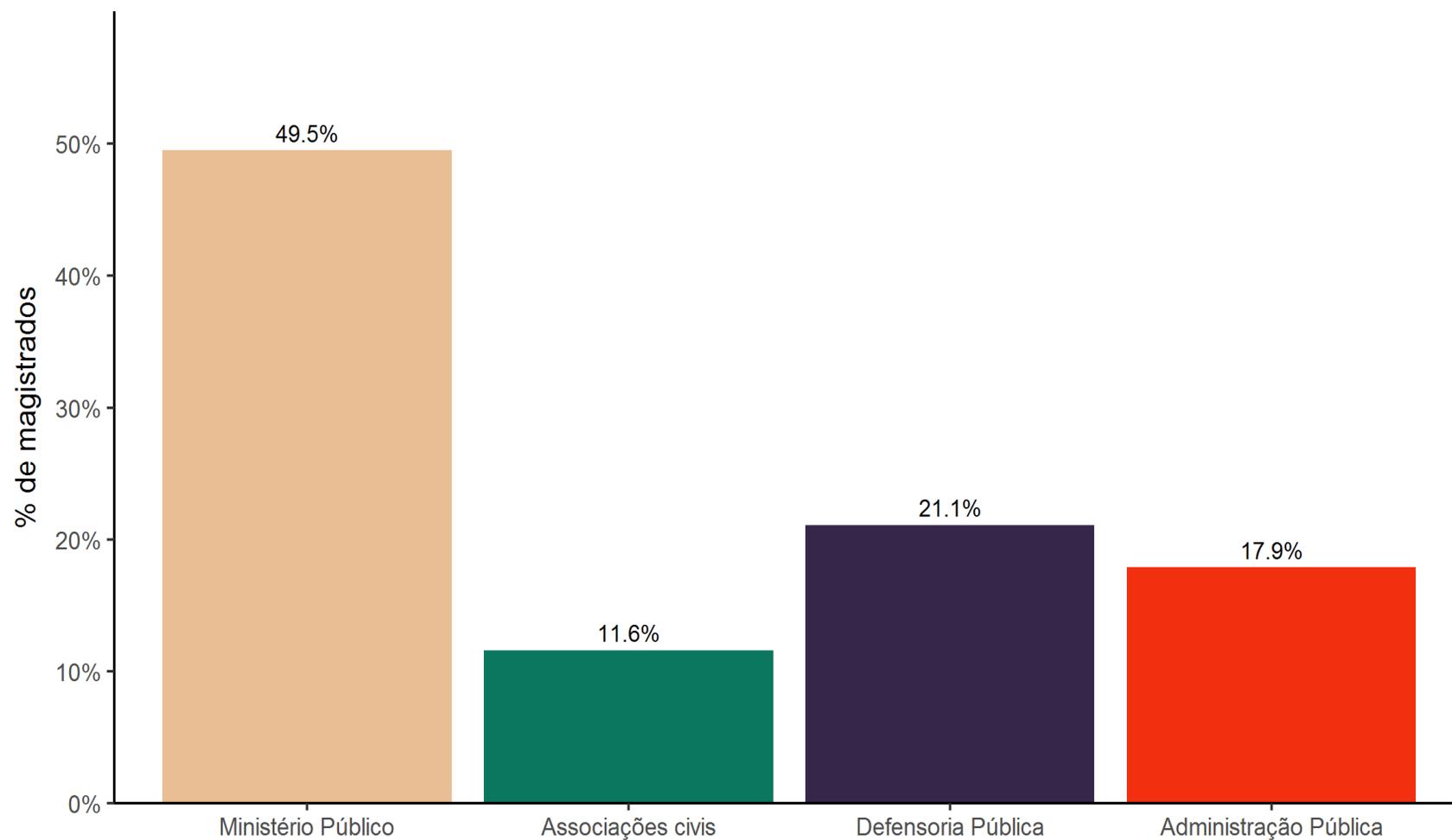
5. Um achado adicional

Com que frequência tem oficiado estes legitimados com base no artigo 139, X, do Novo CPC (em %)

Fonte: Survey “Ações Coletivas no Brasil”, elaboração própria

	Muito frequentemente	Frequentemente	Raramente	Nunca	Não sabe
Ministério Público	2,8	9,9	19,1	66,7	1,4
Associações civis	0	0,7	7,1	92,1	0
Defensoria Pública	0	2,9	10,7	85,7	0,7
Administração Pública (entes políticos e administrativos)	0	2,9	9,3	87,9	0

Ofício aos legitimados por ator



Fonte: survey 'Ações Coletivas no Brasil', elaboração própria

Obrigada!

Equipe: A sbdp reuniu coordenadores e pesquisadores de diversas instituições de ensino para garantir uma abordagem interdisciplinar à pesquisa.

- Coordenação : Conrado Hubner Mendes (FDUSP), Rogério Bastos Arantes (FFLCH – USP), Vanessa Elias de Oliveira (UFABC).
- Pesquisadores: Guilherme Jardim Duarte (Jota), Luiza Andrade Corrêa (FDUSP), Natália Pires de Vasconcelos (FDUSP), Pedro Ernesto Vicente de Castro (FFLCH-USP), Rodrigo Martins da Silva (FFLCH-USP), Thiago de Miranda Queiroz Moreira (FFLCH-USP)

Contato:

Vanessa.oliveira@ufabc.edu.br

natalia.vasconcelos@usp.br.